



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-

6449060

TERMO DE OCUPAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL FUNCIONAL nº 166372135/2025

Processo nº: 00195-00000790/2024-04

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL (Seec/DF)**, com sede no Distrito Federal, CEP nº 70.075-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.684/0001-53, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por **NEY FERRAZ JÚNIOR**, nos termos das atribuições previstas no artigo 31 do [Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010](#), [alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto nº 44.486, de 02/05/2023](#), portador da Matrícula Funcional nº 0281927-9, e de outro lado, o **JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA**, inscrito no CNPJ/MF nº 03.161.750/0001-33, neste ato representado por **ALLAN FREIRE BARBOSA DA SILVA**, na qualidade de Diretor Executivo/Presidente, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.655.001 SSP/DF e inscrito no CPF sob o nº 733.230.201-20, nomeado por meio do Decreto de 19 de julho de 2023, publicado na edição do DODF 2, de 20 de Julho de 2023, pág. 27 e, a servidora **DANIELA RAMALHO ROMÃO**, doravante denominada **OCUPANTE**, na qualidade de Gerente do Herbário Ezechias Paulo Heringer do Jardim Botânico de Brasília, matrícula nº 275.159-3, portadora da Cédula de Identidade nº 3.766.364, expedida pela SSP/DF e inscrita no CPF nº 025.062.961-58, celebram o presente Termo de Ocupação de Uso de imóvel residencial funcional, com fundamento no [Decreto Distrital nº 23.064, de 26 de junho de 2002](#), mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O Termo tem por objeto a ocupação da unidade funcional situada na Área Especial SMDB, Estação Ecológica, lote nº 105 - Lago Sul, Brasília/DF, sob o TEI 635/84 ([164687718](#)), nos termos do Despacho do Governador ([163773970](#)), bem como sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal em 20 de fevereiro de 2025 ([164095351](#)) e do Decreto Distrital nº 23.064, de 26 de junho de 2002.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

A ocupação entra em vigência a partir da assinatura deste Termo de Ocupação e cessará com a consequente rescisão, nos casos de exoneração, demissão, aposentadoria ou falecimento da OCUPANTE, bem como por descumprimento de qualquer cláusula deste Termo de Ocupação, na forma prevista no artigo 9º do Decreto Distrital nº 23.064/2002.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS E DA TAXA DE OCUPAÇÃO

4.1. Todas as despesas que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel objeto deste Termo de Ocupação, bem como os encargos de administração e conservação, serão de responsabilidade da OCUPANTE, à exceção daquelas decorrentes de recuperação estrutural ou de serviços que comprometam a integridade física do imóvel residencial funcional não localizado em unidade condominial.

4.2. A OCUPANTE pagará taxa de ocupação mensal, correspondente a 0,001 (um milésimo) do valor de avaliação do imóvel, consignado em folha de pagamento, ficando o Jardim Botânico de Brasília expressamente autorizado a proceder ao desconto.

4.3. As despesas decorrentes de reparos e obras de conservação, bem como as despesas de condomínio e de tributos, água, esgoto, energia elétrica, telefone e gás, que venham a incidir sobre a unidade residencial funcional, durante o período da ocupação, correrão por conta exclusivas da OCUPANTE da unidade.

CLÁUSULA QUINTA – DA DESTINAÇÃO

5.1. A ocupação do imóvel objeto deste termo deverá ter destinação estritamente residencial pela OCUPANTE. O imóvel ora cedido só poderá ser utilizado pela Estação Ecológica Jardim Botânico de Brasília/DF.

5.2. É vedado à OCUPANTE transferir ou ceder este Termo de Ocupação, bem como emprestar ou ceder, a qualquer título, no todo ou em parte, o imóvel, ficando automaticamente rescindido o presente Termo em caso de inobservância desta cláusula.

5.3. Em se tratando de imóvel edificado, a OCUPANTE se obriga a deixar livres as áreas de acesso aos demais pavimentos do imóvel ora cedido.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES DECORRENTES DE MÁ UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL

Será de inteira responsabilidade da OCUPANTE qualquer multa ou penalidade que venha a ser aplicada pelos poderes públicos por desrespeito a Leis Federais, Estaduais ou Distritais, referentes à utilização do imóvel cedido. Será ainda de responsabilidade da OCUPANTE qualquer exigência das autoridades públicas com referência a atos por ela praticados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CONSERTOS E BENFEITORIAS

7.1. Todos os reparos, consertos e substituições que se façam necessários no imóvel correrão por conta da OCUPANTE, sob a condição de restaurar a coisa reparada ao estado original e de substituir as peças por outras de mesma qualidade. É proibida a realização de qualquer obra de acréscimo ou modificação na área sem a prévia autorização da Seec.

7.2. Toda e qualquer obra ou benfeitoria a ser realizada no imóvel deverá ter a aprovação e o acompanhamento da área técnica desta Seec.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. A infração a qualquer cláusula, condição ou obrigação deste termo, acarretará a sua imediata rescisão de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

8.2. A Seec poderá rescindir o Termo de Ocupação a qualquer tempo, desde que avise a OCUPANTE, por escrito, e com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias de sua intenção.

8.3. Será, também, motivo de imediata rescisão do presente a superveniência de Lei ou Postura Federal, Estadual ou Distrital proibindo que se dê ao imóvel a destinação indicada.

8.4. Ocorrendo a rescisão do Termo de Ocupação, por qualquer dos motivos citados na Cláusula Terceira, a OCUPANTE deverá devolver a unidade residencial funcional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data da rescisão, nas mesmas condições que a recebeu ou com eventuais benfeitorias que tenham sido previamente autorizadas pela Seec. A condição do imóvel por ocasião da devolução, será aferida por meio de vistoria *in loco* a ser realizada pela área técnica da Seec.

8.5. A não devolução da unidade residencial funcional no prazo e nas condições estipuladas implicará em cobrança de multa legal, equivalente a 10 (dez) vezes o valor da taxa de uso vigente, em cada período de

até 30 (trinta) dias de retenção do imóvel.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Termo de Ocupação fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro nesta Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Termo de Ocupação.

*Pela **SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL:***

NEY FERRAZ JÚNIOR

Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal

*Pelo **JARDIM BOTÂNICO:***

ALLAN FREIRE BARBOSA DA SILVA

Diretor Executivo do Jardim Botânico de Brasília

*Pelo **OCUPANTE:***

DANIELA RAMALHO ROMÃO

Gerente do Herbário Ezechias Paulo Heringer do Jardim Botânico de Brasília



Documento assinado eletronicamente por **NEY FERRAZ JÚNIOR - Matr.0281927-9, Secretário(a) de Estado de Economia do Distrito Federal**, em 25/03/2025, às 15:30, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DANIELA RAMALHO ROMÃO - Matr.0275159-3, Gerente de Herbário**, em 27/03/2025, às 11:17, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ALLAN FREIRE BARBOSA DA SILVA - Matr. 0282756-5, Diretor(a)-Presidente**, em 27/03/2025, às 15:26, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **166372135** código CRC= **64E7CD49**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti, 10º andar, Sala 1000 - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP 70075-900 - DF

3342-1140

00195-00000790/2024-04

Doc. SEI/GDF 166372135

Criado por [flavia.gasparotto](#), versão 4 por [leocadia.lopes](#) em 24/03/2025 17:21:18.